

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 145, DE 21 DE AGOSTO DE 1993**

Instala o Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul, altera a denominação do CRA/SP/MS para Conselho Regional de Administração de São Paulo e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

conforme a decisão do Plenário na 62ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instalar o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, com jurisdição sobre o Estado de Mato Grosso do Sul e sede na cidade de Campo Grande.

Art. 2º O CRA/MS será dirigido por uma Comissão Executiva, designada nos termos do Art. 5º da Resolução Normativa CFA nº 37, de 28 de agosto de 1982.

§ 1º À Comissão Executiva incumbe executar e cumprir a competência e atribuições pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração, especialmente aquelas descritas no Art. 8º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no Art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

§ 2º A Comissão Executiva será extinta quando da posse dos Conselheiros eleitos para compor o Plenário do CRA/MS.

Art. 3º A Comissão Executiva, uma vez designada por Portaria do Presidente do CFA, entrará em contato com o até agora CRA/SP/MS no sentido de obter o seu apoio administrativo e financeiro, bem como transferência do patrimônio, hoje existente na Delegacia daquele Conselho em Mato Grosso do Sul, para o CRA ora instalado.

Art. 4º O então CRA/SP/MS - que passará a denominar-se CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA/SP) - fará o ajustamento do seu orçamento e o CRA/MS elaborará a proposta orçamentária para o exercício de 1994, sendo ambos submetidos ao CFA.

Art. 5º Para obtenção do registro no CRA/MS, os Administradores domiciliados e residentes em Mato Grosso do Sul, embora ainda registrados no até agora CRA/SP/MS, deverão dirigir requerimento neste sentido ao Conselho recém-instalado.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida  
Presidente  
CRA/MG nº 5285